**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**INTERESSADA**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TUBOS DE CONCRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.833.684/0001-63, com sede na Av. Torres de Oliveira, 76, CEP 05.347-902, na cidade de São Paulo, SP, Telefone (11) 3763-3637.

**ITENS SOBRE OS QUAIS IMPUGNA O EDITAL:**

# *“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA*

*1.2 ITENS QUE COMPÕE O REGISTRO DE PREÇOS”*

**FORMA DE ENVIO:**

Requerimento datado de 20 de setembro de 2019, enviado por correspondência eletrônica para o endereço compras@selbach.rs.gov.br , através do endereço tecnico.abtc@abtc.com.br , tendo por assunto IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PP 13/2019, que objetiva a aquisição futura de TUBOS DE CONCRETO PARA RUAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO.

**CONTEÚDO**

|  |
| --- |
| ***ITENS SOBRE O QUAL APRESENTA IMPUGNAÇÃO*** |
| *“ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**1.2 ITENS QUE COMPÕE O REGISTRO DE PREÇOS”* |
| ***EMBASAMENTO SINTÉTICO*** |
|  *- Unidade de Medida da solicitação**- Destinação dos tubos e concreto**- Ausência da classe de resistência do tubo de concreto**- Especificação do tipo de encaixe e do tibo de junta dos tubos**- Ausência de menção de Norma Técnica do produto* |

**DECISÃO:**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO, PRESCINDE A APRESENTAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MAIS CRITERIOSOS, ENTENDEMOS COMO PERTINENTE A ARGUMENTAÇÃO APRESENTAÇÃO, DADA A SERIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, COM RELAÇÃO A QUALIDADE DOS PRODUTOS QUE DEVERÃO SER OFERTADOS;**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A INTELIGÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE REFERE ADILSON DALLARI PARA REFERIR QUE “O EXAME DO DISPOSTO NO ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E SUA PARTE FINAL, REFERENTE INDISPENSÁVEIS À GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES’, REVELA QUE O PROPÓSITO AÍ OBJETIVADO É OFERECER IGUAIS OPORTUNIDADES DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, NÃO A TODO E QUALQUER INTERESSADO, INDISCRIMINADAMENTE, MAS SIM, APENAS A QUEM POSSA EVIDENCIAR QUE EFETIVAMENTE DISPÕE DE CONDIÇÕES PARA EXECUTAR AQUILO A QUE SE PROPÕE’ (RES. Nº 172.232-SP, REL. MIN. JOSÉ DELGADO, DJU DE 21.9.98, RSTJ 115/194);**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE NA PRÁTICA LICITATÓRIA, TEMOS CONHECIMENTO DE CASOS EM QUE, SENDO APRESENTADA, PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, APENAS UMA DESCRIÇÃO SUPERFICIAL, OCORRERAM INÚMEROS PREJUÍZOS AOS FORNECIMENTOS DAÍ DECORRENTES. ISSO SE DEU PORQUANTO ALGUMAS EMPRESAS, DE MÁ-FÉ, OFERTAVAM PRODUTOS DE QUALIDADE INFERIOR À PRETENDIDA, PRINCIPALMENTE DIANTE DO FATO, DE QUE AS CARACTERÍSTICAS ESTAVAM SUB-DIMENSIONADAS;**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA MELHOR REGRA DE HERMENÊUTICA JURÍDICA, NÃO CONTÉM PALAVRAS INÚTEIS. EQUIVALE A AFIRMAR QUE, NOTADAMENTE QUANTO A QUESTÃO DAS EXIGÊNCIAS A LEI AS LEGITIMA.**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, FOI INTRODUZIDO, COM UM DOS PRINCÍPIOS BASILARES, NORTEADORES DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, O DA EFICIÊNCIA.**

**LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO AS ORIENTAÇÕES DA CORTE SUPERIOR DE JUSTIÇA, CITAMOS O SEGUINTE JULGADO QUE CORROBORA O ALEGADO: “*QUANDO, EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, EXIGE-SE COMPROVAÇÃO, ... NÃO ESTÁ SENDO VIOLADO O ART. 30, §1º, II, CAPUT, DA LEI Nº 8.66/93. É DE VITAL IMPORTÂNCIA, NO TRATO DA COISA PÚBLICA, A PERMANENTE PERSEGUIÇÃO AO BINÔMIO QUALIDADE E EFICIÊNCIA, OBJETIVANDO NÃO SÓ A GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA DO CONTRATO, MAS TAMBÉM A CONSIDERAÇÃO DE CERTOS FATORES QUE INTEGRAM A FINALIDADE DAS LICITAÇÕES, MÁXIME EM SE TRATANDO DAQUELAS DE GRANDE COMPLEXIDADE E DE VULTO FINANCEIRO TAMANHO QUE IMPONHA AO ADMINISTRADOR A ELABORAÇÃO DE DISPOSITIVOS, SEMPRE EM ATENÇÃO À PEDRA DE TOQUE DO ATO ADMINISTRATIVO – A LEI – MAS COM DISPOSITIVOS QUE BUSQUEM RESGUARDAR A ADMINISTRAÇÃO DE AVENTUREIROS OU DE LICITANTES DE COMPETÊNCIA ESTRUTURAL, ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DUVIDOSA. RECURSO PROVIDO (RESP. Nº 44.750-SP, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, 1ª T., UNÂNIME, DJ DE 25.9.00)” ;***

**DECIDE A EQUIPE DESIGNADA POR ACEITAR A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, ALTERANDO A DESCRIÇÃO DE TODOS OS ITENS.**

**FINALIZAÇÃO**

O Edital receberá retificações no tocante as razões apresentadas pela empresa supra identificada.

***Documento formulado para que seja fornecido a empresa firmatária da impugnação, bem como, para que seja amplamente publicado junto ao site oficial*** [***www.selbach.rs.go.v.br***](http://www.selbach.rs.go.v.br) ***.***

Selbach, RS, 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente

**SÉRGIO ADEMIR KUHN**

Prefeito Municipal

**CARLOS CESAR HANSEN**

Pregoeiro

Minuta elaborada e proposta por:

**VOLNEI SCHNEIDER**

Advogado - OAB.RS 34.861

Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996